

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 29, de 2020, oriundo da MPV nº 948, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2020, oriundo da Medida Provisória nº 948, de 2020:

Art. 5º Eventuais cancelamentos ou adiamentos dos contratos de natureza consumerista regidos por esta Lei caracterizam hipótese de caso fortuito ou de força maior, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta tem por objetivo central tornar expressa a aplicação do Código Civil em casos de cancelamentos ou adiamentos dos contratos de natureza consumerista nas hipóteses previstas no Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2020.

Entendemos necessário o ajuste visto que o Código de Defesa do Consumidor não traz qualquer regramento sobre situações de caso fortuito ou de força maior, institutos disciplinados pelo Código Civil. Sem tal disposição não apenas os consumidores, mas também os fornecedores estariam em enorme insegurança jurídica.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

